



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 53

=PORTARIA Nº 4.336 DE 22 DE ABRIL DE 2.026=

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO SR. LÁZARO NETO ALVES GOULART PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinado, a partir desta data, para o emprego público de **PROCURADOR JURÍDICO**, o Sr. **LÁZARO NETO ALVES GOULART**, inscrito no [REDACTED], e no [REDACTED], classificado em 1º Lugar no Processo Seletivo nº 002/2025. Convocado nos Termos do **Edital de Convocação 001/2.026**, publicado no Diário Oficial de Aramina, Edição nº 1.231 no dia 15 de abril de 2.026, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 18, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: O Contrato de trabalho possui caráter temporário e determinado, com vigência de **22 de abril de 2.026 a 21 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período que, somado ao primeiro termo não ultrapasse 12(doze) meses nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 24 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/15DB-10B3-4729-3448> e informe o código 15DB-10B3-4729-3448





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 3 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15DB-10B3-4729-3448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/04/2026 15:31:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 22/04/2026 15:34:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/15DB-10B3-4729-3448>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 4 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº4.337 DE 22 DE ABRIL DE 2026 =</p>	Fls. <u>54</u>
--	----------------

"Dispõe sobre a organização dos trabalhos, a distribuição de atribuições e a instituição de mecanismos de otimização e padronização dos serviços no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Aramina, e dá outras providências."

LUIS SERGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a efetivação, em 22 de abril de 2026, da autorização para a contratação de um Procurador Jurídico em caráter temporário, conforme Despacho n. 01, exarado no Memorando 525/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho e aumentar a eficiência, em conformidade com as competências da Procuradoria Jurídica estabelecidas na Lei Municipal nº 1.421/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de definir claramente as responsabilidades de cada Procurador Jurídico, de modo a evitar sobrecarga de trabalho, garantir especialização, continuidade dos serviços e segurança jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir mecanismos que promovam a celeridade e a racionalização dos trabalhos jurídicos, em especial para as demandas repetitivas, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Aramina, quando composta por dois Procuradores Jurídicos, terá suas atribuições divididas por matéria e complexidade, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º - São atribuições comuns a ambos os Procuradores Jurídicos a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, a emissão de pareceres, o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração e demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Fica atribuída ao Procurador Jurídico **Lázaro Neto Alves Goulart** a responsabilidade prioritária pelas seguintes matérias:

I - Matéria tributária em geral, abrangendo os procedimentos administrativos preliminares, a

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EA92-2778-8CEF-8182> e informe o código EA92-2778-8CEF-8182





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 5 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº4.337 DE 22 DE ABRIL DE 2026 =</p>	Fls. <u>55</u>
--	----------------

gestão de protestos extrajudiciais de CDA, a inscrição e demais procedimentos de cobrança de dívida ativa, bem como o ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais;

II - Ações de massa, do Juizado Especial da Fazenda Pública e demandas repetitivas de menor complexidade;

III - Ações Trabalhistas em geral;

IV – Matéria de pessoal de baixa e média complexidade;

V - Prestar assessoramento jurídico às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VI - Solicitar e gerenciar pedidos, cálculos contábeis e diligências necessárias, bem como participar das audiências, sustentações e perícias relativas aos processos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme as atribuições dos incisos anteriores;

VII - Outras matérias de natureza comum, de rotina ou menor complexidade.

Art. 4º - Fica atribuída ao Procurador Jurídico **Helvio Cagliari** a responsabilidade prioritária pelas seguintes matérias:

I - Processos Judiciais de natureza estratégica, incluindo Ações Cíveis Públicas, Ações de Improbidade Administrativa e Mandados de Segurança de alta complexidade;

II –Matéria de Convênios, Parcerias, Licitações e Contratos Administrativos, em especial os de maior vulto e complexidade;

III - Emitir parecer final em processos de sindicância e disciplinares, e em matéria de pessoal de natureza estratégica ou com potencial de criar precedente;

IV - Assessoramento jurídico direto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais em questões complexas.

V - Atuar na defesa do Município perante o Tribunal de Contas e a Promotoria de Justiça, elaborando as defesas e manifestações necessárias;

VI - Realizar a análise de constitucionalidade e legalidade de projetos de lei, quando solicitada;

VII - Matérias de alta complexidade de direito urbanístico, especialmente parcelamento do solo;

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA

Art. 5º - Fica designado o Procurador Jurídico **Helvio Cagliari** como Coordenador da Procuradoria Jurídica, sendo suas atribuições prioritárias, além daquelas do Art. 4º:

I - A coordenação geral dos trabalhos e o alinhamento das teses jurídicas adotadas pelo Município.

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EA92-2778-80EF-8182> e informe o código EA92-2778-80EF-8182





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 6 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº4.337 DE 22 DE ABRIL DE 2026 =</p>	Fls. <u>56</u>
--	----------------

II - A representação institucional da Procuradoria Jurídica.

III - A gestão de casos estratégicos e complexos.

§ 1º - A função de coordenação possui apenas natureza administrativa e organizacional, não implicando revisão nem corresponsabilidade pelos atos técnicos praticados pelos demais Procuradores Jurídicos.

§ 2º Caberá ao Coordenador da Procuradoria Jurídica, em caso de dúvida, conflito de atribuições ou no surgimento de matérias não expressamente previstas nesta Portaria, definir qual Procurador Jurídico será responsável pela demanda, utilizando como critérios a complexidade da matéria, a carga de trabalho e a afinidade temática de cada um.

§ 3º A designação para a função de Coordenador da Procuradoria Jurídica não implica percepção de qualquer gratificação, adicional ou vantagem remuneratória, constituindo mera atribuição funcional de natureza organizacional.

§ 4º - Nos afastamentos e ausências do Coordenador da Procuradoria Jurídica, suas atribuições de natureza administrativa e organizacional, previstas neste artigo, serão exercidas automaticamente pelo outro Procurador Jurídico em exercício.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DE ATUAÇÃO E TRANSIÇÃO

Art. 6º - Os Procuradores Jurídicos atuarão com independência técnica no exercício de suas atribuições, sendo responsáveis apenas pelos atos que praticarem, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - Nos casos de impedimento ou suspeição de um dos Procuradores Jurídicos, declarados nos termos da lei, o processo ou procedimento será imediatamente encaminhado ao outro procurador para a devida atuação.

Art. 8º - Nos afastamentos ou ausências programados, como férias e licenças, o procurador jurídico que se ausentará deverá, na semana anterior à sua saída, apresentar ao outro um relatório de transição simplificado, contendo os processos e matérias que exijam atenção especial, se houver, sendo que, durante o afastamento, o procurador que permanecer em exercício responderá integralmente pelas atribuições do colega ausente.

Art. 9º - Nos afastamentos e ausências não programadas, como licenças médicas, caberá ao procurador jurídico remanescente assumir a responsabilidade pelas medidas urgentes e pelo cumprimento de prazos processuais inadiáveis, utilizando-se dos sistemas de controle processual existente para identificar as prioridades e prazos.

Art. 10 - Os processos judiciais e administrativos em andamento, cujas matérias se enquadrem nas atribuições definidas no Art. 3º desta Portaria, serão imediatamente transferidos para a responsabilidade do Procurador Jurídico **Lázaro Neto Alves Goulart**.

§ 1º - Caberá ao Coordenador da Procuradoria Jurídica supervisionar a transferência dos respectivos procedimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EA92-2778-8CEF-8182> e informe o código EA92-2778-8CEF-8182





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 7 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº4.337 DE 22 DE ABRIL DE 2026 =</p>	Fls. <u>57</u>
--	----------------

§ 2º - Durante o período de transição, ambos os procuradores deverão colaborar para assegurar a continuidade dos trabalhos e o cumprimento de todos os prazos processuais.

Art. 11 - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o “Parecer Jurídico Referencial”, instrumento destinado a uniformizar as teses jurídicas e racionalizar o fluxo de trabalho em matérias idênticas, repetitivas e de baixa complexidade.

§ 1º - Caberá à Procuradoria Jurídica, por meio de seu Coordenador, identificar as matérias passíveis de análise por parecer referencial e exarar a respectiva manifestação, que deverá ser numerada e publicada para conhecimento de todos os setores da Administração.

§ 2º - Uma vez publicado o Parecer Referencial, os processos administrativos sobre o mesmo tema não precisarão ser remetidos à Procuradoria Jurídica, desde que o servidor responsável pelo processo instrutório preencha um checklist (quando houver) e exare um despacho fundamentado, sob sua responsabilidade, atestando que o caso concreto se amolda perfeitamente à hipótese analisada no parecer referencial.

§ 3º - Havendo qualquer elemento de dúvida ou distinção entre o caso concreto e o parecer referencial, o processo deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para análise individualizada da Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO V - DOS MECANISMOS DE EFICIÊNCIA

Art. 12 - Os processos administrativos encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica deverão, obrigatoriamente, estar instruídos com um Despacho de Encaminhamento do setor de origem, que deverá conter:

I - Breve relatório dos fatos;

II - A indicação clara e precisa do objeto da dúvida jurídica a ser dirimida;

III - Atestado de que todos os documentos necessários à análise se encontram anexados ao processo.

Parágrafo único. A Procuradoria poderá restituir ao setor de origem, sem análise, os processos que não atenderem ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Na hipótese de a Procuradoria Jurídica passar a ser composta por um único Procurador Jurídico, em decorrência do término de contrato temporário ou vacância de cargo, os efeitos dos dispositivos referentes à divisão de atribuições e à atuação conjunta, em especial os Capítulos II e IV desta Portaria, ficarão automaticamente suspensos.

Parágrafo único. Uma vez restabelecida a composição da Procuradoria com dois procuradores jurídicos, os efeitos desta Portaria voltarão a vigorar plenamente, sem a necessidade de edição de novo ato.

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EA92-2778-8CEF-8182> e informe o código EA92-2778-8CEF-8182





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 8 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº4.337 DE 22 DE ABRIL DE 2026 =</p>	Fls. <u>58</u>
--	----------------

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

LUIS SERGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EA92-2778-8CEF-8182> e informe o código EA92-2778-8CEF-8182





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 9 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA92-2778-8CEF-8182

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/04/2026 15:31:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 22/04/2026 15:35:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/EA92-2778-8CEF-8182>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 10 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.438 DE 22 DE ABRIL DE 2.026 =</p>	Fls. <u>59</u>
--	----------------

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **LORENA TORMENA BARBOSA**, [REDACTED] no [REDACTED] do cargo de **Monitor – Processo Seletivo 001/2.023**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de abril de 2.026**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A549-DD8E-F009-DBFB> e informe o código A549-DD8E-F009-DBFB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 11 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A549-DD8E-F009-DBFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/04/2026 15:32:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 22/04/2026 15:35:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A549-DD8E-F009-DBFB>



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 12 de 13

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4.339 DE 22 DE ABRIL DE 2.026 =</p>	Fls. <u>60</u>
--	----------------

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada em razão do término do contrato a Sra. **MARCELA RODRIGUES GOMES**, inscrita no [REDACTED] e no [REDACTED] do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – PROCESSO SELETIVO 001/2.023**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/513A-9AB1-B150-A532> e informe o código 513A-9AB1-B150-A532





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1233A

Página 13 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 513A-9AB1-B150-A532

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 22/04/2026 15:32:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 22/04/2026 15:36:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/513A-9AB1-B150-A532>